

MENSAGEM N.º 1/JNE/2013 de 11/04/2013

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA ALUNOS PRATICANTES DESPORTIVOS DE ALTO RENDIMENTO

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos os procedimentos a adotar em 2013, os quais são diferentes dos anos anteriores. Assim, reportando-nos ao artigo 44.º do Anexo II do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário - Despacho Normativo nº 5/2013, de 8 de abril, cumpre-nos informar o seguinte:

- Os praticantes desportivos em regime de alto rendimento pode ser concedida, a seu pedido, a alteração de datas de provas de avaliação, conforme prevê o artigo 17.º do Decreto-lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro;
- Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento têm de requer ao Presidente do Júri Nacional de Exames, até dia 26 de abril de 2013, através da sua escola, a época especial de exames, conforme se encontra estipulado na legislação;
- Os alunos praticantes desportivos que venham a ser selecionados para preparação ou competições após o prazo atrás estipulado podem, a título excecional, expor a situação, devidamente comprovada, ao Júri Nacional de Exames até ao início da 1.ª chamada das provas finais de ciclo ou da 2.ª fase dos exames nacionais, impreterivelmente. O pedido terá de ser entregue na escola, que o encaminha para este serviço. Qualquer pedido que der entrada no Júri Nacional de Exames após a data acima referida é liminarmente indeferido;
- Após o envio dos processos, pela escola, o JNE com a colaboração do IPDJ, IP., analisa os pedidos, elabora os despachos, calendário de exames da época especial, bem como a rede de escolas onde se vão realizar as provas ou exames;
- O JNE, até 7 de junho, informa as escolas dos despachos que recaíram sobre os processos, o calendário das provas e exames da época especial e a rede de escolas onde os mesmos se irão realizar;
- Após terem tido conhecimento do despacho, os alunos devem confirmar, junto do estabelecimento de ensino, as provas de exame que pretendem realizar em época especial. No ato de confirmação e mediante recibo depositam a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, a qual lhes será devolvida após a realização das provas e exames da época especial;
- A escola informa de imediato o JNE da confirmação ou desistência dos alunos - até 12 de junho;
- A falta a qualquer uma das provas ou exames requeridos para a época especial ou a não comunicação por escrito da desistência até aos dois dias úteis após a data de publicação das classificações da 1.ª fase de exames do ensino secundário - 12 de julho - implica a não devolução da quantia depositada, passando esta a constituir receita própria da escola, exceto para alunos que realizarem as provas de exame apenas na 2.ª fase;

- Os alunos que realizarem as provas de exame apenas na 2.^a fase podem comunicar a sua desistência da época especial até à data de publicação das classificações da 2.^a fase dos exames finais nacionais - 1 de agosto. A escola tem de informar de imediato o JNE;
 - Os alunos que venham a ser selecionados para preparação ou competições após o prazo estabelecido, a título excepcional, devem expor a situação ao JNE, devidamente comprovada, até ao início da 2.^a fase dos exames nacionais do ensino secundário - 16 de julho;
 - No caso dos alunos que foram selecionados até 16 de julho, a realização das provas de exame na época especial, fica dependente da autorização do JNE. Esta autorização tem em conta as provas de exame que constam do calendário de exames da época especial, o qual é elaborado até ao final da primeira semana de junho, e dos locais de realização das provas. No ato de confirmação e mediante recibo depositam a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes é devolvida após a realização dos exames da época especial;
- ① Acresce ainda informar que em anexo segue um folheto com as - *Orientações para alunos praticantes desportivos de alto rendimento.*

Assim, solicitamos os vossos bons ofícios para a divulgação do referido folheto pelos alunos, para que se proceda em conformidade com as regras definidas.

O Presidente do Júri Nacional de Exames